



N° 742/2018

A Fundação do Meio Ambiente - FATMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7° da Lei Estadual N° 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental n° IND/48815/CMF e parecer técnico n° 11980/2017, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO à:

Empreendedor

NOME: TUPER S/A - DIVISÃO TUPER EXHAUST SYSTEMS

ENDEREÇO: RUA: AFONSO GROSSKOPF, 150, COLONIAL

CEP: 89288-200 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC

CPF/CNPJ: 81.315.426/0031-51

Para Atividade de

ATIVIDADE: 12.20.00 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS SEM TRATAMENTO QUÍMICO SUPERFICIAL OU GALVANOTÉCNICO OU FUNDIÇÃO OU PINTURA POR ASPERSÃO, OU ESMALTAÇÃO OU IMERSÃO

EMPREENHIMENTO: TUPER S/A - DIVISÃO TUPER EXHAUST SYSTEMS

Localizada em

ENDEREÇO: RUA AFONSO GROSSKOPF, 150, COLONIAL,

CEP: 89288-200 MUNICÍPIO: SÃO BENTO DO SUL ESTADO: SC

COORDENADA PLANA: UTM X 858796.442661 - UTM Y 7098340.503251

Da operação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade de operação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Condições gerais

I. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência da FATMA.

II. A FATMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:

- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
- Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.

III. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.


IV. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados à FATMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

Prazo de validade

(48) meses, a contar da presente data.

Data, local e assinatura

MAFRA, 05 de Fevereiro de 2018


Rogel Cavazotti
Gerente
235.558-2